

## EDITAL PROAP 12/2021

### **DIVULGA O REGULAMENTO DA CAMPANHA “INDIQUE E GANHE” PARA O 1.º SEMESTRE DE 2022 AOS DISCENTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.**

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e Regimento, baixa o seguinte

## EDITAL

**Art. 1.º** Fica divulgado aos discentes dos cursos de graduação da modalidade Educação a Distância – EaD (100% EaD e Semipresenciais) da Universidade São Francisco – USF, o Regulamento da Campanha “Indique e Ganhe” para o 1.º semestre de 2022.

**Art. 2.º** A presente campanha vigora no período de 18 de novembro de 2021 a 31 de maio de 2022 e destina-se exclusivamente aos discentes abaixo denominados:

- I. Matriculado – estudante regularmente matriculado em curso de graduação da USF, modalidade EaD, que indicar candidato inscrito nos processos seletivos (vestibular, transferência externa e portador de diploma de curso superior) dos cursos EaD do 1.º semestre letivo de 2022, desde que cumpridas as determinações do Regulamento anexo a este edital;
- II. Candidato inscrito nos processos seletivos (vestibular, transferência externa e portador de diploma de curso superior) dos cursos EaD do 1.º semestre letivo de 2022, indicado pelo estudante regularmente matriculado em curso de graduação da USF, na mesma modalidade.

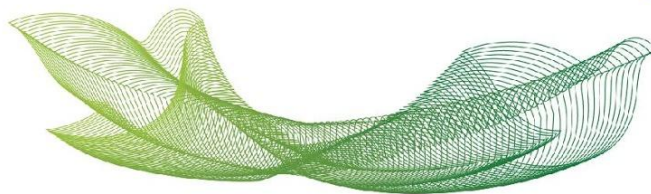
**Parágrafo único.** O candidato poderá também obter as vantagens de matriculado, desde que cumpridas as disposições constantes do Regulamento anexo a este edital.

**Art. 3.º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 18 de novembro de 2021.

Adriel de Moura Cabral  
**Pró-Reitor de Administração e Planejamento**



Anexo ao Edital PROAP 12/2021

## REGULAMENTO DA CAMPANHA “INDIQUE E GANHE” CURSOS DE GRADUAÇÃO DA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - EAD

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1.º** Com o objetivo de fomentar o ingresso de novos estudantes nos cursos da Universidade São Francisco – USF, a Campanha “Indique e Ganhe” consiste na concessão de descontos em mensalidades, até o limite de 100% da semestralidade referente ao 1.º semestre letivo de 2022, e é destinada exclusivamente aos MATRICULADOS em cursos de graduação na modalidade educação a distância que indicarem CANDIDATOS de cursos de graduação na mesma modalidade.

**Parágrafo único.** Os CANDIDATOS indicados serão beneficiados com descontos discriminados neste regulamento, podendo também passar à condição de MATRICULADOS, se assim o desejarem e cumprirem as disposições deste regulamento.

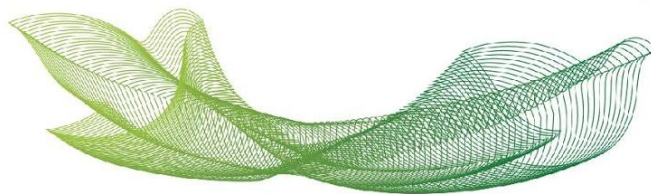
### CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**Art. 2.º** Para ser beneficiado pela Campanha “Indique e Ganhe”, além de indicar, o MATRICULADO deverá, obrigatoriamente, ter seu RA identificado no ato da inscrição pelo CANDIDATO que indicou no processo seletivo da USF, modalidade educação a distância, por meio de formulários eletrônicos disponíveis em [www.usf.edu.br](http://www.usf.edu.br), obedecidos os períodos e condições estabelecidos em editais próprios, não sendo aceitas indicações posteriores ao envio eletrônico dos respectivos formulários.

**Art. 3.º** Caso o MATRICULADO e/ou CANDIDATO seja beneficiário de bolsa parcial de estudos ou de outros descontos oferecidos pela USF, o desconto previsto nesta campanha será aplicado sobre o valor residual das mensalidades.

**Art. 4.º** Caso o MATRICULADO e/ou CANDIDATO seja beneficiário de bolsa integral de estudos ou financiamento de 100%, poderá indicar, mas não receberá o desconto previsto nesta campanha.

**Art. 5.º** A efetivação e manutenção da matrícula do CANDIDATO durante o semestre é condição obrigatória para a concessão do desconto ao MATRICULADO que o indicou.



**Parágrafo único.** A matrícula somente será considerada efetivada após o pagamento integral da primeira parcela da semestralidade no prazo previsto no Edital PROSEL vigente.

## CAPÍTULO III DOS DESCONTOS E DA DURAÇÃO

**Art. 6.º** O MATRICULADO terá direito a desconto único de R\$ 100,00 por CANDIDATO indicado que efetive a matrícula, concedido no mês subsequente ao da efetivação, sendo acumulativo de acordo com o número de indicados, até o limite de 100% da semestralidade, restrito ao 1.º semestre de 2022.

**Art. 7.º** O CANDIDATO indicado terá direito a desconto único de R\$ 100,00 concedido na parcela seguinte ao mês de matrícula.

**Parágrafo único.** Uma vez efetivada sua matrícula no curso, o CANDIDATO assume a condição de MATRICULADO e, desta forma, poderá fazer indicações de novos CANDIDATOS, ficando sujeito a todas as condições deste regulamento.

**Art. 8.º** O desconto concedido ao MATRICULADO será imediatamente cancelado em caso de trancamento ou cancelamento de sua matrícula ou da matrícula do indicado.

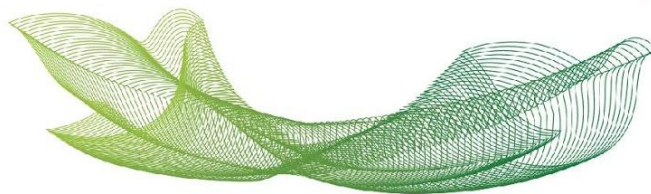
**Art. 9.º** O desconto concedido ao CANDIDATO indicado será imediatamente cancelado em caso de trancamento ou cancelamento de sua matrícula.

**Art. 10.** O desconto é pessoal, intransferível e em nenhuma hipótese poderá ser revertido em dinheiro ou reativado após o seu cancelamento.

**Art. 11.** Nos casos em que haja indicação recíproca, será considerado MATRICULADO e, portanto, beneficiário dos descontos, aquele que efetivar primeiramente a matrícula nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** A confirmação da concessão do desconto de que trata este regulamento está sujeita à abertura de turmas, nos termos do Edital do Processo Seletivo dos cursos EAD do 1.º semestre letivo de 2022.



**Art. 13.** Os descontos concedidos ao MATRICULADO e ao CANDIDATO indicado serão válidos apenas durante o semestre de ingresso deste último.

**Art. 14.** Será sumariamente excluído da campanha “Indique e Ganhe” o estudante que cometer qualquer tipo de fraude comprovada, ficando, ainda, sujeito às responsabilidades penal e civil.

**Art. 15.** Os MATRICULADOS e os CANDIDATOS indicados poderão autorizar a utilização de seu nome, imagem e som de voz em qualquer um dos meios escolhidos pela USF para divulgação desta campanha, mediante preenchimento de formulário de autorização específico.

**Art. 16.** As situações não previstas e os casos omissos no presente Regulamento serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento – PROAP.

**Art. 17.** A participação na presente campanha implica a aceitação irrestrita deste regulamento.

**Art. 18.** Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação e estará disponível no site da Universidade São Francisco – USF.